

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO API INDICA

Api4Com Tecnologia e Serviços LTDA  
CNPJ 33.957.349/0001-75 — Florianópolis/SC

## RESUMO RÁPIDO

Você indica novos clientes para a API4COM pelo formulário oficial. Quando seu indicado contratar e pagar a primeira fatura, você recebe **R\$ 150 por indicação válida**, em até 30 dias corridos. Sem limite de quantidade. Você escolhe receber como crédito na sua conta API4COM, desconto na fatura ou cartão pré-pago Mastercard.

## 1. OBJETIVO DO PROGRAMA

**1.1.** O Programa de Indicação API Indica é uma iniciativa da API4COM criada para reconhecer clientes que indicam novos clientes para a empresa. A cada indicação válida que se converta em contratação, a pessoa que indicou recebe uma bonificação, conforme as condições deste regulamento.

## 2. COMO PARTICIPAR

**2.1.** O Programa tem abrangência nacional e é destinado a pessoas físicas ou jurídicas que sejam clientes da API4COM.

**2.2.** A participação ocorre por meio do preenchimento do formulário de indicação na landing page oficial do Programa, com os seguintes dados mínimos da pessoa indicada: **nome completo e telefone**.

**2.3.** Para fins deste regulamento: **Pessoa Indicadora** é quem realiza a indicação; **Pessoa Indicada** é quem é indicada para a API4COM.

## 3. PERÍODO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O Programa teve início em 30/01/2025 e tem prazo indeterminado.

**3.2.** A API4COM poderá encerrar, suspender ou modificar o Programa a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias em seus canais oficiais. As indicações já validadas até a data do encerramento serão honradas conforme as regras vigentes no momento da indicação.

## 4. DA BONIFICAÇÃO

**4.1.** A Pessoa Indicadora receberá, a título de **bonificação**, o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por cada indicação válida convertida em cliente da API4COM.

**4.2.** A bonificação é cumulativa: a Pessoa Indicadora recebe uma bonificação para cada indicação válida convertida, sem limite de quantidade.

*Exemplo: se você indicou 3 clientes que contrataram e pagaram a primeira fatura, recebe R\$ 450 em até 30 dias corridos.*

**4.3.** A bonificação será concedida em uma das três modalidades abaixo, escolhida pela Pessoa Indicadora no momento do resgate:

- (a) Crédito em conta API4COM — para clientes no modelo pré-pago, o valor é creditado como saldo para utilização nos serviços da API4COM (ligações e demais consumos).
- (b) Desconto em fatura — para clientes assinantes de planos, o valor é aplicado como desconto na próxima fatura disponível.
- (c) Cartão pré-pago ECX Pay — disponibilizado exclusivamente em formato digital, com bandeira Mastercard. Pode ser utilizado para compras online e presenciais em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira, bem como adicionado à Google Wallet ou Apple Wallet para pagamentos por aproximação (NFC) via celular. O saldo é debitado diretamente do valor disponível no cartão.

**4.4. Regra específica do cartão pré-pago ECX Pay:** a Pessoa Indicadora deverá realizar pelo menos uma transação de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) nos primeiros 30 (trinta) dias corridos contados da disponibilização do cartão. Caso o cartão não seja utilizado nesse prazo, ele será automaticamente inativado e poderá haver cobrança de tarifa de manutenção pelo parceiro, com possível perda do saldo. A API4COM não se responsabiliza por valores perdidos em razão da não utilização dentro do prazo de ativação.

**4.5.** A Pessoa Indicadora deverá indicar a modalidade de recebimento em até **7 (sete) dias corridos** contados da comunicação de liberação da bonificação pela API4COM. Não havendo manifestação no prazo, a API4COM aplicará a modalidade padrão correspondente ao perfil da conta: crédito em conta para pré-pago, ou desconto em fatura para assinantes de plano.

**4.6.** A bonificação tem validade de **1 (um) mês** contado da data de sua liberação. Durante esse período, a API4COM realizará os contatos necessários para a finalização do resgate. Caso a Pessoa Indicadora não responda aos contatos ou não conclua o resgate dentro desse prazo, a bonificação será considerada inválida e o direito ao recebimento expira, sem possibilidade de reativação.

**4.7.** A API4COM poderá, a seu critério, incluir bonificações adicionais ou novas modalidades de resgate, divulgando as condições por seus canais oficiais, sem necessidade de alteração deste regulamento.

**4.8.** Caso a Pessoa Indicadora deixe de ser cliente da API4COM entre a data da indicação e o pagamento da bonificação, o direito ao recebimento é mantido. Nesse caso, a bonificação será paga exclusivamente na modalidade Cartão pré-pago ECX Pay (item 4.3(c)).

## 5. DA ENTREGA DA BONIFICAÇÃO

---

**5.1.** O pagamento da bonificação fica condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes condições pela Pessoa Indicada:

- (i) assinatura do contrato com a API4COM;
- (ii) início efetivo da prestação dos serviços; e
- (iii) quitação integral da primeira fatura ou da primeira recarga, conforme o modelo contratado.

**5.2.** Cumpridas as condições do item 5.1, a API4COM efetuará o crédito da bonificação em até **30 (trinta) dias corridos contados da data da conversão** (cumprimento da última condição do item 5.1).

## 6. INDICAÇÃO VÁLIDA E HIPÓTESES DE PERDA DO DIREITO

---

**6.1.** Considera-se **indicação válida** aquela que atende, cumulativamente, aos seguintes critérios objetivos:

- (i) a Pessoa Indicada é pessoa física ou jurídica que utiliza ou pretende utilizar serviços de telefonia, comunicação ou atendimento compatíveis com o portfólio da API4COM;
- (ii) os dados informados (nome completo e telefone) estão corretos e permitem o efetivo contato comercial pela API4COM;
- (iii) a indicação é formalizada exclusivamente pela landing page oficial do Programa;
- (iv) a indicação resulta em contratação efetiva, nos termos do item 5.1.

**6.2.** A Pessoa Indicadora não receberá a bonificação, ainda que cumprida a etapa de indicação, nas seguintes hipóteses:

- (i) quando a Pessoa Indicada desistir ou não concluir a contratação;
- (ii) quando os dados fornecidos forem incorretos, incompletos ou inviabilizarem o contato com a Pessoa Indicada;
- (iii) quando a Pessoa Indicada já estiver, no momento da indicação, em negociação ativa com o time comercial da API4COM, em prospecção em andamento ou tiver sido contatada pela API4COM nos 90 (noventa) dias anteriores à indicação;
- (iv) quando a Pessoa Indicada já possuir conta criada na API4COM nos 30 (trinta) dias anteriores à indicação.

**6.3.** Nas hipóteses do item 6.2, a Pessoa Indicadora não terá direito à bonificação, nem a qualquer indenização ou compensação.

**6.4.** A API4COM é a única responsável por avaliar a validade de cada indicação, com base nos critérios deste regulamento.

## 7. RESGATE DA BONIFICAÇÃO

---

**7.1.** A API4COM comunicará a Pessoa Indicadora sobre a liberação da bonificação pelos canais oficiais cadastrados (e-mail ou WhatsApp).

**7.2.** O resgate observará o prazo de validade do item 4.6 e a modalidade escolhida nos termos do item 4.3, respeitando o prazo de escolha do item 4.5.

**7.3.** Eventuais tarifas cobradas pelo parceiro emissor do cartão pré-pago ECX Pay (manutenção, inatividade ou similares) são de responsabilidade da Pessoa Indicadora, conforme regras do parceiro.

## 8. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

---

**8.1.** Ao participar do Programa, a Pessoa Indicadora declara ciência e concordância com a Política de Privacidade da API4COM e autoriza o tratamento dos dados pessoais informados exclusivamente para fins de gestão do Programa.

**8.2.** A API4COM trata todos os dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tendo como base legal a execução de programa promocional baseado em metas objetivas de indicação e o legítimo interesse na operação e desenvolvimento de seus serviços.

**8.3.** São tratados pela API4COM, no âmbito deste Programa, os seguintes dados:

- (a) dados de identificação e contato da Pessoa Indicadora (nome, telefone, e-mail, CPF ou CNPJ vinculados à conta);
- (b) dados de identificação e contato da Pessoa Indicada fornecidos no formulário (nome completo e telefone);
- (c) dados decorrentes da participação no Programa (indicações realizadas, status, bonificações liberadas e modalidade de recebimento).

**8.4.** Os dados pessoais serão retidos durante o período de participação no Programa e, após o seu encerramento, pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais, contratuais, fiscais e regulatórias, observada a legislação aplicável.

**8.5.** A Pessoa Indicadora declara que obteve previamente o consentimento da Pessoa Indicada para o compartilhamento de seus dados de contato com a API4COM, conforme exigido pela LGPD.

**8.6.** Em conformidade com a LGPD, ficam assegurados aos titulares dos dados os seguintes direitos: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade com a lei; portabilidade; eliminação dos dados tratados com consentimento; informação sobre compartilhamentos; revogação do consentimento; e oposição ao tratamento realizado com base em legítimo interesse.

**8.7.** Solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais, atualização ou exclusão de informações poderão ser encaminhadas à API4COM pelos canais

oficiais, por meio do WhatsApp do Suporte da API4COM ou pelo e-mail [parcerias@api4com.com](mailto:parcerias@api4com.com).

**8.8.** A Pessoa Indicadora poderá solicitar a exclusão ou atualização de seus dados pessoais a qualquer momento pelos canais oficiais da API4COM.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**9.1.** O Programa não se enquadra na Lei nº 5.768/71 e no Decreto nº 70.951/72, por não se tratar de concurso, sorteio ou operação assemelhada, mas sim de programa promocional baseado em metas objetivas de indicação.

**9.2.** A API4COM poderá promover campanhas específicas dentro do Programa, com prêmios e condições próprias, divulgadas pelos canais oficiais.

**9.3.** Ao participar do Programa, você aceita integralmente as regras deste regulamento.

**9.4.** A bonificação é pessoal e não pode ser transferida a outra pessoa, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste regulamento.

**9.5.** Para fins deste regulamento, consideram-se canais oficiais da API4COM:

- (a) o site [api4com.com](http://api4com.com) e suas páginas oficiais;
- (b) o e-mail institucional [parcerias@api4com.com](mailto:parcerias@api4com.com);
- (c) o WhatsApp do Suporte da API4COM;
- (d) o painel da conta do cliente.

**9.6.** Comunicações enviadas pelos canais oficiais ao e-mail ou WhatsApp cadastrados pela Pessoa Indicadora são consideradas meios válidos de notificação para os fins deste regulamento.

**9.7.** Casos omissos serão analisados e decididos pela API4COM, de forma definitiva.

## 10. SUPORTE E CONTATO

---

**10.1.** Para dúvidas sobre o Programa, esclarecimentos sobre indicações ou solicitação de revisão sobre a validade de uma indicação, entre em contato pelo e-mail [parcerias@api4com.com](mailto:parcerias@api4com.com) ou pelo WhatsApp do Suporte da API4COM.

**10.2.** Solicitações de revisão da validade de uma indicação devem ser feitas em até 30 (trinta) dias contados da comunicação da decisão pela API4COM.

*Florianópolis/SC, atualizado em junho de 2026.*